

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.353, DE 2000

Dispõe sobre a reserva na divulgação das anotações de prontuários de pessoas indiciadas ou processadas, nas hipóteses que menciona.

Autor: Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO
Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

Prevê este Projeto de Lei que as informações constantes de prontuários de indiciados em inquérito policial, arquivado ou quando houver absolvição, só serão acessados mediante autorização judicial.

Argumenta-se que em certas situações essas informações são levantadas de maneira irresponsável, sem justificativa legal.

Não houve apresentação de emendas.

Cabe-nos o pronunciamento sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito do Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União (art. 22 da C.F.), ao processo legislativo (art. 59 da C.F.) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da C.F.).

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, entendemos que o Projeto é benéfico aos acusados, ante o princípio constitucional da presunção de inocência, garantindo o resguardo da honra daqueles que são absolvidos ou cujo inquérito é arquivado.

A divulgação sobre a existência desses processos, sem justificativa legal plausível, poderia constituir sério constrangimento, com a produção, inclusive, de danos morais à imagem de pessoas inocentes.

Desse modo, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.353/00 e, no mérito, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator